



PROVEDORIA DE JUSTIÇA
O Provedor-Adjunto

13AG02012 010282

Exm.^a Senhora
Dr.^a Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto da Segurança Social, I.P.
Rua Rosa Araújo, 43
1250-194 LISBOA

Por protocolo

Nossa referência
Proc. R – 2096/12 (A3)

Assunto: *Pagamento de contribuições por parte dos trabalhadores independentes. Sistema de informação da Segurança Social. Nova aplicação informática. Atraso na resolução da questão com prejuízo grave dos trabalhadores.*

O Provedor de Justiça tem vindo a receber diversas queixas de trabalhadores independentes que se reclamam do valor das contribuições que têm de pagar à Segurança Social desde janeiro de 2012.

Entre essas queixas, permito-me salientar as de alguns que optaram pelo escalão de base de incidência contributiva correspondente ao seu rendimento relevante, sem que essa atualização tenha sido feita, estando desde janeiro a pagar valores de contribuições superiores aos devidos. Outras queixas são de cidadãos que requereram a redução da base de incidência contributiva sem que esse requerimento tenha tido qualquer efeito prático.

Existem ainda outros casos concretos diferentes, mas **o certo é que todos reclamam de estarem a pagar (ou de terem pago) mensalmente um valor de contribuições que não corresponde àquele que deveriam pagar, tendo sido descritos os casos supra porque são, sobretudo, os cidadãos que vivem situações dramáticas de insuficiência económica e se veem forçados mensalmente a pagar contribuições que estão acima das suas possibilidades sem que tal lhes seja exigido por lei, que merecem uma maior preocupação deste órgão do Estado e me levam à presente intervenção.**

A Provedoria de Justiça tem estado a acompanhar as providências que estão a ser adotadas pelo Instituto da Segurança Social, I.P. com vista à resolução do problema.

Com efeito, através de diversos contactos informais que têm vindo a ser estabelecidos com o Departamento de Prestações e Contribuições, foi dado a conhecer a este órgão do Estado que estão em curso trabalhos de desenvolvimento do sistema de informação da Segurança Social com vista a que seja possível dar cumprimento a todas as novas regras estabelecidas pelo Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social (Código Contributivo) no que respeita aos trabalhadores independentes, em particular a fixação da sua base de incidência contributiva em resultado da determinação do seu rendimento relevante.

Sucede, porém, que até à data aqueles trabalhadores continuam sem ver a sua situação regularizada, e aqueles que têm de pagar contribuições superiores àquelas que lhes são devidas, muito especialmente os que estão a viver numa situação de precariedade, não podem continuar a ser prejudicados por questões de ordem meramente técnica e procedimental.

Não posso, por isso, deixar de chamar a atenção de V. Ex.^a para este grave problema que afeta a generalidade dos trabalhadores independentes, solicitando que, com a maior urgência, sejam desenvolvidos todos os esforços no sentido de estas situações ficarem regularizadas até à próxima data limite de pagamento de contribuições.

Ficando a aguardar para muito breve uma resposta de V. Ex.^a, apresento os meus melhores cumprimentos.

O Provedor-Adjunto de Justiça,



Jorge Noronha e Silveira